

LEI MUNICIPAL N° 1661/2010

“Dispõe sobre o Plano de Saneamento Básico de Resíduos Sólidos e Manejo de Resíduos e respectiva Justificativa Técnica, realizada pelo **CIVAP** e ratifica com abrangência de todos os Municípios Consorciados e autoriza o **CIVAP** a exercer as funções de regulação e fiscalização, consoante os termos da Lei Federal n° 11.445/2007”.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1° - Esta Lei ratifica e aprova o Plano de Saneamento Básico de Resíduos Sólidos e Manejo de Resíduos e respectiva Justificativa Técnica, realizada pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP -, com abrangência de todos os municípios integrantes do Consórcio, aprovado em Audiência Pública realizada no dia 22 de dezembro de 2009, o qual fica fazendo parte integrante da presente lei, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2° - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema – CIVAP – a promover alteração estatutária para exercer competência de regulação e fiscalização, obedecidas as normas e os princípios a respeito, constantes na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e subsidiariamente da Lei Complementar Estadual n° 1.025, de 07 de dezembro de 2007.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal

Echaporã em 15 de junho de 2010.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

Larici Fabiana de Sá
Enc. da Secretária Geral Administrativa

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra